



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.434

De 22 de Junho de 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR O DESENVOLVIMENTO DE
AÇÕES QUE VISEM À UTILIZAÇÃO DE
RECURSOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA
PARA OS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA OU
DOENÇA RARA, NOS ESTABELECIMENTOS
DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Campina Grande adotar as providências necessárias para que os alunos com deficiência ou doença rara, tenham acesso aos recursos e serviços de Tecnologia Assistiva nos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal.

Art. 2º “Tecnologia Assistiva” todo termo utilizado para identificar o conjunto de recursos e serviços que buscam promover ou ampliar as habilidades dos alunos com deficiência ou doença rara, favorecendo a inclusão social e uma maior independência.

Art. 3º O Poder Público, por meio da atuação conjunta das Secretarias de Educação e de Saúde, promoverá o acesso, aprendizagem, a participação e a permanência dos alunos referidos no Art. 1º nos estabelecimentos de ensino.

Art. 4º Para garantir o fiel cumprimento desta lei, poderá ser realizada ^{avaliação} avaliação multidisciplinar, a qual compreenderá:

I - Avaliação pedagógica;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

II - Avaliação funcional; e

III - Avaliação clínica.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições de ensino e estabelecimentos afins, visando à execução da presente Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional